



**IES**  
**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA**

**JOÃO JOSÉ OLIVEIRA MAIA**

**III Curso de Pós-Graduação em Direito Fiscal**

## SIGLAS

ACE –	Agrupamento Complementar de Empresas
AEIE –	Agrupamento Europeu de Interesse Económico
BP –	Banco de Portugal
CSC –	Código das Sociedades Comerciais
CIRC –	Código do Imposto s/ Rendimento das Pessoas Colectivas
CIRS –	Código do Imposto s/ Rendimento das Pessoas Singulares
CRC –	Código do Registo Comercial
CTOC –	Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas
DA –	Declaração Anual
DGI –	Direcção Geral dos Impostos
EIRL –	Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada
IES –	Informação Empresarial Simplificada
IMT –	Imposto Municipal de Transacções
INE –	Instituto Nacional de Estatística
IRC –	Imposto s/ Rendimento das Pessoas Colectivas
IRS –	Imposto s/ Rendimento das Pessoas Singulares
IS –	Imposto de Selo
IUC –	Imposto Único de Circulação
IVA –	Imposto s/ Valor Acrescentado
MJ –	Ministério da Justiça
RJPADLEC –	Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais
TOC –	Técnico Oficial de Contas

# Índice

Introdução .....	4
1. Breve introdução histórica.....	6
2. A IES e os quatro destinatários da informação.....	8
2.1 Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial.....	8
2.2 Entrega de infirmação anual de natureza contabilística ao Instituto Nacional de Estatística para efeitos estatísticos.....	10
2.3 Entrega de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos do Banco de Portugal.....	11
2.4 Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal ao Ministério das Finanças (DGI).....	12
3. IES – Âmbito Geral .....	14
Conclusão .....	17
Conclusão .....	17

## Introdução

IES – Informação Empresarial Simplificada, consiste numa nova forma totalmente desmaterializada das obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística. As empresas têm de prestar as suas contas a diversas entidades públicas por diferentes meios, nomeadamente o depósito das contas junto das Conservatórias do Registo Comercial, a entrega da declaração anual de informação contabilística à Direcção Geral dos Impostos, a entrega da informação de natureza estatística ao Banco de Portugal e ainda responder ao inquérito de informação de natureza contabilística ao Instituto Nacional de Estatística. Na prática as empresas para cumprirem estas quatro obrigações necessitavam de prestar informação às quatro entidades, através de quatro meios distintos uns dos outros, sendo que uma parte relevante dessa informação era comum para as diferentes entidades, logo prestada de forma repetitiva pelas empresas. Com a criação da *IES* toda a informação que as empresas têm de prestar relativamente às suas contas anuais passa a ser transmitida num único momento, perante uma única entidade, através de formulários únicos submetidos por via electrónica, exclusivamente pelo Técnico Oficial de Contas da empresa, sendo que as empresas cumprem com as obrigações legais perante as quatro entidades, as quais mantêm o seu regime jurídico.

No âmbito do programa SIMPLEX foram determinadas várias medidas que pretendem desburocratizar, eliminar, simplificar, e tornar menos onerosos procedimentos e actos relativos a todo o aparelho do Estado, aos particulares e às empresas e sua actividade empresarial. Neste domínio a entrega electrónica e desmaterializada da prestação de contas ao Estado (CRC, INE, DGI, BP), condensada num único acto foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17 de Janeiro, sendo aplicável às obrigações legais respeitantes a exercícios económicos que se tenham iniciado em 2006 e aos subsequentes. Compete à DGI a gestão de uma plataforma da informação recebida, reenviar para o Ministério da Justiça, cabendo a este organismo preceder aos registos e disponibilizar ao INE e ao BP a informação de que estas carecem para as suas atribuições.

A *IES* vai ainda permitir a estes organismos públicos darem resposta de uma forma mais célere e mais eficaz às exigências da União Europeia, bem como melhorar a informação das contas nacionais e regionais produzidas, em virtude da *IES* possibilitar a prestação de informação desagregada por estabelecimento e pelas diversas actividades económicas que desenvolvem.

A solução *IES* vai abranger as cerca de 400.000 empresas que operam no país e nas palavras do Ministro das Finanças Teixeira dos Santos na cerimónia de apresentação de 30 de Abril de 2007, a *IES* é uma “solução para reduzir a burocracia que envolvia as empresas e os seus Técnicos Oficiais de Contas nos actos de prestação a entidades públicas de informação de natureza contabilística”.

## **1. Breve introdução histórica**

Antes de 2000

Neste período a informação era prestada sob a forma de papel. Cada uma das quatro entidades (INE, BP, CRC e DGI) para as quais por força legal as empresas tinham de prestar informação contabilística anual, tinham processos e métodos próprios para receber essa informação, sendo que era comum para todas estas entidades a prestação dessa informação em formato papel. A informação prestada sob a forma de papel vinha desde há décadas.

Pós 2000 e até 2006

Neste período a DGI iniciou um processo de desmaterialização, inicialmente para a mod. 22, sendo obrigatório para algumas empresa e opcionalmente para outras e posteriormente cada vez mais obrigatório para empresas e particulares e para os mais diversos impostos do nosso sistema tributário, nomeadamente IRC, IRS, IVA, IMT, IUC, IS entre outros. A Declaração Anual tinha em 2003 um total de 470.684 envios por meio electrónico, aumentando até 2006 para os 755.700 envios. Acrescendo para IRC 417.821 envios, IVA 3.851.401 envios e IRS 2.207.254 envios, somaram um total de 7.302.176 envios por internet no ano 2006 só para estes quatro tipos de declarações. Esta desmaterialização da prestação de informação à DGI foi possível devido à conciliação de dois factores, o primeiro a força que a internet ganhou especialmente na última década e o segundo factor a normalização da profissão de Técnico Oficial de Contas e a criação da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas em 15 de Julho de 1996, então denominada Associação dos Técnicos Oficiais de Contas, que permitiu ao Ministério das Finanças ter um parceiro com quem desenvolver um processo de desmaterialização das declarações fiscais. A conjugação destes dois factores impulsionou a desmaterialização da prestação contabilística e outras informações fiscais, permitiu melhorar a eficiência da Administração Fiscal e tornou obsoletos os métodos de recolha da informação pelos outros organismos do Estado.

Ano 2007

Com o SIMPLEX o Estado quis impulsionar a desmaterialização nas relações no seu aparelho e as relações entre o Estado as instituições as empresas e os cidadãos. A EMPRESA NA HORA, O DOCUMENTO ÚNICO AUTOMÓVEL, e agora em implementação a IES e a CASA PRONTA são algumas das medidas do SIMPLEX na persecução da desmaterialização encetada pelo estado.

No que diz respeito à prestação das contas anuais pelas empresas, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17 de Janeiro, e conforme já referido passou a ser possível às empresas prestar essas mesmas contas num único momento, perante uma entidade, através do preenchimento de um formulário único (aprovado pela portaria 208/2007 de 16 de Fevereiro), submetido por via electrónica, às quatro entidades CRC, INE, BP, DGI. O formulário encontra-se disponível em:

[www.ies.gov.pt](http://www.ies.gov.pt)

[www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt)

[www.dgci.gov.pt](http://www.dgci.gov.pt)

A IES tem muitas das características da DA enviada pelas empresas desde o ano 2000 à DGI, tais como formato electrónico, submissão pelo TOC, prazos e estrutura, tendo sido construída para também fornecer informação aos restantes três organismos públicos.

A IES é subdividida em anexos que cumprem obrigações diferentes, a dizer:

IRC – anexo A, B, C, D, D e E: elementos contabilísticos e fiscais;

IRC – anexo A1, B1 e C1: elementos contabilísticos e fiscais das contas consolidadas;

IRC – anexo F: benefícios fiscais;

IRC – anexo G: regimes especiais de IRC, transparência fiscal e grupos de sociedades;

IRC – anexo H: operações com não residentes;

IRS – anexo I: elementos contabilísticos e fiscais;

IVA – anexo L: declaração anual;

IVA – anexo M: operações realizadas em espaço diferente da sede, ex. Região autónoma;

IVA – anexo N: regimes especiais;

IVA – anexo O: mapas recapitulativos de clientes;

IVA – anexo P: mapas recapitulativos de fornecedores;

IS – anexo Q: liquidação de imposto de selo;

Informação estatística: anexos R, S, T.

## **2. A IES e os quatro destinatários da informação**

### **2.1 Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial**

O depósito das contas está configurado no n.º 4, do artigo 15.º do Código do Registo Comercial. No entanto do universo das cerca de 400.000 empresas apenas cerca de 80.000 cumpriam esta formalidade<sup>1</sup>, daí a importância da *IES* para a legalidade das empresas. Não obstante o TOC elaborar e ser responsável pelas demonstrações financeiras que integravam o dossier do depósito das contas, o facto é que se entendia que só os representantes legais da empresa ou os seus mandatários forenses podiam apresentar nas conservatórias o respectivo registo das contas, que pelo Decreto-Lei n.º 84/1984, de 16 de Março, alterado pelo Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, como mandatários forenses ou podiam ser os advogados ou os solicitadores, sendo que o TOC depois de preparar o dossier entregava-o a outro para efectuar o dito depósito. Pela alínea a), do n.º 1, do artigo 30 do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março foi reconhecido o TOC como profissional competente para efectuar o referido depósito das contas. Com a entrada em vigor da *IES* só o TOC pode proceder ao depósito electrónico da prestação de contas. O facto de representantes legais da sociedade, advogados e solicitadores deixarem de ter competência para a prestação das contas apresenta-se como uma das principais consequências jurídicas trazidas pela *IES*. Foi assim clarificada uma situação que provocou alguns desentendimentos entre a CTOC e a Ordem dos Advogados, mas trazendo agora para o TOC uma responsabilidade acrescida, nomeadamente pela confiança que lhe é depositada, pois quando anteriormente com o depósito em papel seguiam cópias dos documentos obrigatórios, agora o TOC transcreve para a *IES* a confirmação de que esses documentos existem, se foram e como foram aprovados e se cumprem os requisitos do Código das Sociedades Comerciais.

Estão sujeitos a registo, a acta da provação de contas e aplicação de resultados, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço e à demonstração de resultados, a certificação legal de contas e o parecer do órgão de fiscalização quando este exista. O relatório de gestão anteriormente obrigatório para o depósito pela alínea a)

---

<sup>1</sup> Domingues de Azevedo ao semanário económico



do n.º 1, do artigo 42 do CRC, passou a ter que ser disponibilizado sem quaisquer encargos no sítio na internet da empresa quando exista ou em formato papel na sua sede, bem como a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização. As contas consolidadas estão sujeitas ao mesmo formato de apresentação das contas individuais com os requisitos do n.º 2, do artigo 42 do CRC, e se respeitantes a entidades que as elaborem as suas contas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, Regulamento (CE) 1606/2002 e Decreto-Lei 35/2005), deverão ser digitalizadas e submetidas como um só ficheiro. Estão sujeitas ao depósito das contas as sociedades comerciais e civis sob a forma comercial, as sociedades anónimas europeias, os EIRL's, as empresas públicas e as representações permanentes das sociedades com sede no estrangeiro. Associações, comerciantes em nome individual, cooperativas, ACE's e AEIE's não estão sujeitos à obrigação de depósito das contas.

O prazo previsto para o depósito das contas, anteriormente nos três meses seguintes à deliberação da sua aprovação (n.º 1, do artigo 15 do CRC), agora passou a ser o prazo da *IES*.

A única obrigação integrada na *IES* que é paga é o depósito da prestação de contas, após a submissão electrónica é gerada automaticamente uma referência que permitirá o pagamento deste acto de registo através do multibanco ou homebanking, no prazo de 5 dias úteis. O valor a pagar é de 85 € (Portaria 562/2007, de 30 de Abril) e o não pagamento inviabiliza o respectivo registo, não invalidando porém a entrega da informação contabilística anual aos restantes três interessados (INE, BP, DGI). A não apresentação dentro do prazo legal dá lugar a uma coima entre 100 € e 500 € para sociedades com capital social de 5.000 € e uma coima entre 150 € e 750 € para as sociedades com capital social superior. Estes valores duplicam se o depósito não for promovido no prazo de 15 dias após a notificação de procedimento contra-ordenacional. A excepção ao pagamento é a Zona Franca da Madeira uma vez que o registo beneficia de gratuidade emolumentar. Nas declarações de substituição da *IES* o facto registado é a actualização da prestação de contas, não dando lugar ao pagamento de emolumentos.

Após o registo é disponibilizada de forma electrónica uma certidão permanente gratuita, válida por um ano, podendo ser imediatamente consultada a publicação do registo em [www.mj.gov.pt/publicacoes](http://www.mj.gov.pt/publicacoes), ou nas conservatórias em suporte papel. A certidão permanente constitui um novo serviço de valor acrescentado para as empresas, em funcionamento desde 20 de Dezembro de 2006, através do qual é disponibilizada de forma simples e desmaterializada a informação de registo comercial, sendo que

nenhuma entidade pública ou privada pode exigir de quem aderiu a este serviço uma certidão em papel, ficando obrigada a consultar o sítio na internet.

Qualquer pessoa pode aceder às contas de todas as empresas desde que subscreva uma certidão válida por um período de um a quatro anos com preços a variar entre os 3 € e os 8 € aos quais acrescem 15 € caso a certidão seja pedida em papel. “A referida base de dados é de acesso público e permitirá a pesquisa dos documentos de prestação de contas por firma, sede, número de pessoa colectiva e de matrícula do registo comercial e por ano de exercício a que respeitem as contas”<sup>2</sup>

São relevantes para efeitos de registo de prestação de contas, os anexos A, B e C da *IES* para as contas individuais, os anexos A1, B1 e C1 da *IES* para as contas consolidadas e o anexo I da *IES* para os EIRL's.

A falta do depósito das contas por dois anos consecutivos pode determinar a dissolução oficiosa de uma sociedade nos termos da alínea a), do artigo 5.º, do RJPADLEC – Anexo ao Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março.

## **2.2 Entrega de informação anual de natureza contabilística ao Instituto Nacional de Estatística para efeitos estatísticos**

A informação para fins estatísticos tem interesse sobre os estabelecimentos e as actividades económicas. Como estabelecimento compreende-se a sede da empresa, uma fábrica, oficina, mina, loja, sucursal, filial, etc., desde que situado num local topograficamente identificado e díspar da sede. Num estabelecimento ou a partir dele exercem-se uma ou mais actividades económicas, tipificadas no Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto, que podem ser consultadas no sítio do INE <http://metaweb.ine.pt/sine/>.

Com a prestação desta informação deixam as empresas de responder ao Inquérito Anual à Empresa para o INE, mantendo-se contudo outros inquéritos, nomeadamente o Inquérito Anual às Empresas de Construção, o Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras, Inquéritos Mensais de Conjuntura, entre outros, para os quais não é possível que a *IES* forneça as respostas necessárias.

---

<sup>2</sup> Ministro das Finanças Teixeira dos Santos, citado pela Agência Financeira

A *IES* permite ainda que seja fornecida informação sobre estabelecimentos e actividade, nomeadamente fusões, cisões, paragens de actividade, transferência de actividade, relações com o exterior e outros acontecimentos marcantes para as empresas.

São relevantes para o INE os anexos R, S, e T da *IES* para a informação por estabelecimento e as notas 14 a 44 dos anexos A da *IES* para a informação por actividade económica.

### **2.3 Entrega de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos do Banco de Portugal**

O Banco de Portugal na sua missão de acompanhamento constante da economia portuguesa e nas relações institucionais junto das instituições europeias, especialmente junto do Banco Central Europeu, necessita de conhecer a realidade das empresas, enviava anualmente um questionário para recolha de informação contabilística, de resposta obrigatória para as empresas (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal), informação essa que com a *IES* apenas tem de ser reenviada pela DGI (na sua função de gestora da base de dados) via MJ para o BP.

Na sequência da publicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2202 e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, as contas consolidadas das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal são elaboradas conforme as Normas Internacionais de Relato Financeiro nos termos do Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal. Considerando que estas normas não estabelecem formatos harmonizados para apresentação das demonstrações financeiras ou para a estrutura das notas constantes do anexo às contas, os elementos que compõe as contas consolidadas previstos na Lei geral, nomeadamente os referidos no artigo 3.º do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal, devem ser enviados em formato “PDF”.

Para Vítor Constâncio, governador do BP o “acesso aos dados de base contabilística de todas as empresas portuguesas permitirá ao BP reforçar o conjunto de informação de que dispõe e que considera indispensável para o cumprimento da missão que lhe é conferida através da sua Lei Orgânica”, destacando ainda que vão beneficiar da existência da *IES* a produção de estatísticas, a análise da situação económica e financeira das empresas e dos sectores de actividade e a supervisão da estabilidade do

sistema financeiro, melhorando ainda o contributo do BP no plano supranacional, sobretudo no que respeita ao cumprimento de requisitos decorrentes na participação portuguesa no Sistema Europeu de Bancos Centrais. Para Vítor Constâncio “tudo isto significa que é possível identificar benefícios imediatos na utilização da *IES* no âmbito das funções do BP”<sup>3</sup>

Em média a base de dados do BP analisava anualmente 17.500 empresas, o que representava 5% das empresas nacionais, 37% das pessoas empregadas e 57% do valor bruto acrescentado, universo este alterado completamente com a entrega da *IES*.

## **2.4 Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal ao Ministério das Finanças (DGI)**

Com a *IES* é cumprida a obrigação legal do artigo n.º 113 do CIRC, e da Portaria n.º 1339/2005, de 30 de Junho, ou seja, a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal via internet.

Elementos que compõe a *IES*:

Anexo A – parte contabilística – balanço, demonstração de resultados por natureza, anexo ao balanço e à demonstração de resultados, informações sobre suprimentos, outras informações contabilísticas;

Anexo A – parte fiscal – mais-valias e reinvestimento, partes relacionadas;

Informação equivalente prestada nos anexos A1, B, B1; C, C1, D e E;

Anexo F – rendimentos isentos, deduções ao rendimento, deduções à colecta, mecenato e incentivos fiscais à interioridade;

Anexo G – transparência fiscal – identificação dos sócios, imputação de rendimentos e retenções;

Anexo G – grupos de sociedade - identificação dos sócios e imputação de lucros ou prejuízos fiscais;

Anexo H – operações com não residentes especialmente partes relacionadas e paraísos fiscais;

Anexo I – informação contabilística e fiscal para os EIRL;

---

<sup>3</sup> Jornal de Negócios on line

Anexo L, M, N – informação anual para efeitos de IVA, vendas isentas, vendas a taxa reduzida, vendas a taxa normal, exportação, igual para as compras, compras sem IVA dedutível ou dedutível parcialmente, localização das operações, regimes especiais;

Anexo O, P – informação relativa às relações comerciais existentes entre as empresas com sede no território nacional;

Anexo Q – informação referente à liquidação de imposto de selo, bem como os sujeitos passivos que detenham existências, imóveis ou participações sociais.

O envio da *IES* e dos competentes anexos, deverá ser efectuada a partir de um processo de documentação fiscal (dossier fiscal) constituído nos termos do artigo n.º 129 do CIRS e do artigo n.º 121 do CIRC, contendo os documentos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 359/2000, de 20 de Junho. Este dossier deve ser constituído até à data limite de entrega da declaração anual e, em regra, deve ser mantido no domicílio do sujeito passivo. As excepções previstas dizem respeito aos sujeitos passivos que de acordo com o despacho n.º 5515/2005, de 2 de Março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, devam ser inspeccionados pela Direcção de Serviços de Inspeção Tributária e às sociedades abrangidas pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (artigo 63.º do CIRC) que devem proceder à entrega do referido dossier num Serviço de Finanças, ou na Direcção de Serviços de Inspeção Tributária na Av. Duque de Ávila, n.º 71, 1150-021 LISBOA, sempre que a empresa deva ser inspeccionada por aquela Direcção de Serviços.

A identificação das empresas referidas no despacho n.º 5515/2005, de 2 de Março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005 (Despacho n.º 14 412/2005, do Director Geral dos Impostos).

### 3. IES – Âmbito Geral

O Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, entrou em vigor com medidas de efeitos imediatos e aprovando os diplomas necessários para medidas de implementação futura, nomeadamente a “criação de um regime mais simples e barato de fusão e cisão de sociedades, ao alargamento das competências para a autenticação e reconhecimento presencial de documentos por advogados, solicitadores, câmaras de comércio e indústria e conservatórias e à eliminação e simplificação de actos de registo comercial, prevendo inclusivamente o fim da competência territorial das conservatórias de registo comercial.”<sup>3</sup> Das medidas com efeito imediato temos: a eliminação da intervenção judicial obrigatória para a redução do capital social das sociedades comerciais; elimina-se a necessidade de solicitar a emissão de um novo certificado de admissibilidade de firma quando haja mudança de sede para concelho diferente, desde que a firma da sociedade seja apenas constituída por uma expressão de fantasia; tornaram-se gratuitos os actos de registo comercial e do automóvel que decorram de alterações toponímicas; procedeu-se ao aperfeiçoamento de algumas disposições do Código das Sociedades Comerciais e do Código de Registo Comercial; permitiu-se que, até 30 de Junho de 2007, o registo da transformação dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada em sociedades unipessoais por quotas se pude-se realizar gratuitamente; e foi criada a *IES* que como já foi referido consiste numa nova forma de entrega, por via electrónica e de forma totalmente desmaterializada, de obrigações declarativas das empresas, de natureza contabilística, fiscal e estatística. Este diploma prossegue os “objectivos e propósitos de interesse nacional e colectivo que as restantes medidas já aprovadas nos domínios da eliminação e simplificação de actos registrais e notariais visaram. Trata-se de promover o desenvolvimento económico e a criação de um ambiente mais favorável à inovação e ao investimento em Portugal, sempre com garantia da segurança jurídica e salvaguarda da legalidade das medidas adoptadas”<sup>4</sup>.

A *IES* é submetida por via electrónica (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro), pelo TOC e representantes legais das empresas, pela utilização de senhas de acesso fornecidas pela DGI. A submissão é efectuada num ponto de acesso único [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt) (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro) sendo gerada uma referência multibanco que permite o pagamento do registo da prestação de

---

<sup>4</sup> Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro

contas, que constitui receita do Instituto dos Registos e Notariado (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro). Com a entrega da *IES* deixa de ser obrigatório a prestação de contas em papel, bem como a prestação de informação relativa às contas anuais das empresas ao BP e ao INE.

A *IES* deve ser entregue até ao último dia útil do sexto mês após o encerramento do exercício económico das empresas (artigo 5.º Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro), para a grande maioria das empresas até ao último dia útil do mês de Junho. Tendo em conta a novidade que a *IES* representa para os prestadores da informação e a forma tardia como foram aprovados e disponibilizados os impressos para a entrega, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, através da publicação do Despacho n.º 669/2007-XVII, de 20 de Junho, decidiu para este ano prorrogar o prazo até ao dia 16 de Setembro de 2007 para as empresas que adoptam o ano económico igual ao ano civil e para as empresas que adoptem um período de tributação diferente, ao prazo de entrega de seis meses foi acrescentado um prazo adicional de mais dois meses. A não entrega da *IES* implica que a empresa fica sujeita às sanções previstas na legislação fiscal, na legislação do registo comercial e na legislação do sistema estatístico nacional.

A *IES* trouxe consequências para outro tipo de informação que as empresas são obrigadas a prestar, como é exemplo a informação contabilística que as empresas do sector da construção devem prestar ao Instituto da Construção e do Imobiliário (antigo IMOPPI), com o objectivo de permitir a este Instituto verificar se se encontram satisfeitas as condições mínimas de permanência para a revalidação dos respectivos alvarás, conforme determina o n.º 2 do artigo n.º 19 do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro. A informação prestada não é mais que o anexo I ou as quatro primeiras páginas do anexo A da *IES* e nos termos do n.º 3 do artigo n.º 19 do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, o prazo é de 31 de Julho, ou seja um mês após o prazo da *IES*, sendo que para este ano o prazo é de 28 de Setembro, ou seja dez dias úteis após o prazo de entrega da *IES*, mantendo-se os mais dez dias após seis meses mais dois meses para as empresas com ano fiscal diferente de ano civil. Com o adiamento do prazo de entrega da *IES*, obrigou ao atraso da análise da revalidação dos alvarás de construção das empresas deste sector. Mas esta informação prestada ao Instituto da Construção e do Imobiliário é também um bom exemplo do benefício futuro que a *IES* pode representar, pois trata-se de informação anual de natureza contabilística prestada a um Instituto Público, que bem poderá ser prestada através desta plataforma única.

O diploma que cria a *IES* aplica-se à informação empresarial respeitante a exercícios económicos que se tenham iniciado em 2006 bem como aos subsequentes, ou seja, exercícios económicos terminados em 31 de Dezembro de 2006 ou após essa data.



## Conclusão

A Informação Empresaria Simplificada é um importante passo na simplificação, desburocratização e desoneração da prestação de informação de base contabilística das empresas ao Estado.

Permite que a partir de um único acto as empresas prestem a informação a quatro organismos, DGI, BP, INE e CRC, informação essa que quando era prestada, era através de quatro meios distintos. Permite ainda que informação que era obtida por amostragem por parte do BP e do INE agora seja obtida na totalidade. Com esta informação estes quatro organismos poderão de forma mais competente consignar as suas atribuições. Permitirá conhecer melhor a realidade económico-financeira do tecido empresarial português.

Com a IES poderá ser introduzida maior transparência e rigor na inspecção tributária, bem como melhor identificar as chamadas “empresas fantasmas” que com estratégias cada vez mais ardilosas e sofisticadas, escapam, muitas vezes, impunes à malha inspectiva, lesando o estado, como é exemplo a “fraude carrossel”.

Importante ainda a intensificação do encerramento das empresas inactivas, por parte das conservatórias, porque até agora existiam um total de 80.000 registos de contas para uma totalidade de 400.000 empresas, com a IES poderá ser aferido quais destas 400.000 empresas aquelas realmente inactivas passando a ter as CRC informação que até agora não dispunha para exercerem as suas competências legais.

Com a informação obtida destes quatro organismos o Governo poderá intensificar políticas de combate ao crime e evasão fiscal.

Pode também ser um instrumento para que as organizações empresariais e sindicais melhor defendam os seus representados em sede de negociação social, bem como prestem melhor acessoria aos seus representados neste clima de competição global em que estão inseridos.

No meu entender a IES não é um projecto tardio, só desde à muito poucos anos as empresas começaram a ficar preparadas para este trabalho, mas também é um projecto que não podia ficar mais tempo sem ser concretizado para perda das empresas e do Estado.

No entanto existe uma parte substancial do tecido empresarial português formado por pequenas empresas que entregam o tratamento da sua informação de base contabilística e fiscal aos chamados gabinetes de contabilidade. Nem estas empresas

nem estes gabinetes estão preparados para prestarem com exactidão parte da informação solicitada, nomeadamente a que diz respeito à informação por actividade e por estabelecimento, até porque obrigaria a terem uma contabilidade por centros de custos, o que não têm pois não são legalmente a isso obrigados. Por contactos por mim estabelecidos essa informação estará a ser preparada de uma forma um tanto ao quanto ligeira. Terá de haver um esforço futuro para que essa informação durante o ano económico seja tratada de uma forma mais segura. Importantes que as empresas que trabalham no desenvolvimento de software de apoio a estas empresas trabalhem esta realidade.

Estou convicto que a IES seja um primeiro passo para que outras informações de base contabilística prestadas a outros organismos públicos por particulares e empresas possam no futuro incorporar esta plataforma única de prestação de informação.

## BIBLIOGRAFIA

Código do Registo Comercial

Código das Sociedades Comerciais

Código do Rendimento das Pessoas Colectivas

Código do Rendimento das Pessoas Singulares

Regulamento (CE) n.º 1606/2002

Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho

Decreto-Lei n.º 84/1984 de 16 de Março

Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto

Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro

Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro

Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março

Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro

Portaria n.º 359/2000, de 20 de Junho

Portaria 1339/2005, de 30 de Dezembro

Portaria 208/2007, de 16 de Fevereiro

Portaria 499/2007, de 30 de Abril

Portaria 562/2007, de 30 de Abril em alteração à Portaria 657-A/2006 de 29 de Junho e à Portaria 1416-A/2006, de 19 de Dezembro

Aviso n.º 6/2003 do BP

Aviso n.º 1/2005 do BP

Revista da CTOC Ano VIII – Maio 2007 – N.º 86

Revista da CTOC Ano VIII – Maio 2007 – N.º 87

Sítio DGI

Sítio do BP